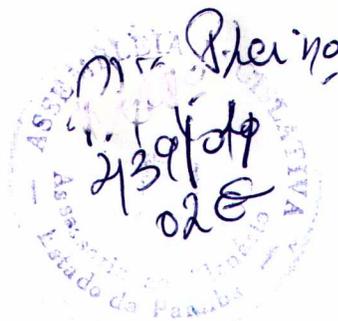




Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
 Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº. 2391 / 2004.



**Dispõe sobre a concessão de prazo para a implementação dos Projetos na Costa do Sol. .**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido um prazo máximo de 04 (quatro) anos para a implantação e/ou a instalação dos equipamentos turísticos ao longo da faixa litorânea denominada de Costa do Sol..

Art. 2º - Os proprietários dos terrenos doados ao longo da Costa do Sol, devem obrigatoriamente, assinar novo termo de compromisso com o Governo do Estado, sobre os projetos a serem implementados e os prazos de conclusão dos mesmos.

Art. 3º - Caso os projetos não sejam implementados na sua totalidade ao fim do prazo estabelecido, os beneficiados com a doação, perderão a titularidade dos terrenos, bem como os benefícios por eles realizados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A faixa litorânea do Estado da Paraíba, denominada de Costa do Sol, se constitui de patrimônio natural estratégico para o fomento e o desenvolvimento da infra-estrutura turística no estado. Como grandes áreas de terra, foram doadas para que empresários implantassem equipamentos turísticos no local. Mas observa-se que tais iniciativas não ocorreram e alguns empresários beneficiados justificaram as dificuldades decorrentes da economia e a derrocada da SUDENE, e tendo em vista a presente necessidade de se agilizar sua implantação como instrumento de geração de emprego e renda para nosso estado, o presente projeto, visa conceder um novo prazo, para implantação dos referidos equipamentos turísticos.

Sala das Sessões, João Pessoa 09 de março de 2004.

**AGUNALDO RIBEIRO**

Dep. Estadual- PP

Aprovado em UNICO Turno

Em 16 / 06 / 2006

NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Plenário  
43904  
03E

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
Sujeitas à Apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação e Demais Comissões Permanentes e/ou Temporárias**

Registro no Livro de Plenário  
As. fls. 439 sob o nº 439/07  
Em 11/03/2003  
*[Signature]*  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 12/03/2003  
*[Signature]*  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 12/03/2003.  
*[Signature]*  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 12/03/2003  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em 12/03/2003  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia 23/03/2003  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
700300 José Gomes  
Em 1/2003  
*[Signature]*  
Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2003  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 01 Pagina (S).  
Em 11/03/2003.  
*[Signature]*  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2003.  
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI N° 439/2004.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
PRAZO PARA A IMPLANTAÇÃO DOS  
PROJETOS COSTA DO SOL.

**AUTOR:** Dep. Aguinaldo Ribeiro.

**RELATOR:** Dep. Zenóbio Toscano.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N. 439/2004**, da lavra do ilustre Dep. Aguinaldo Ribeiro, e que "Dispõe sobre a concessão de prazo para a implantação dos projetos Costa do Sol".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

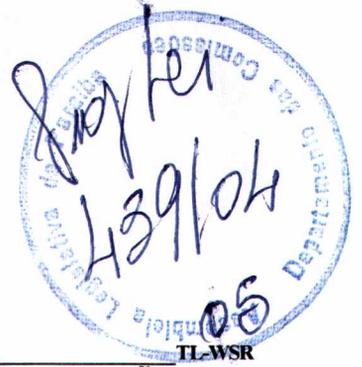
**II - VOTO DO RELATOR:**

A proposta legislativa recomendada pelo Dep. Aguinaldo Ribeiro visa dispor sobre a concessão de prazo para a implantação dos Projetos Costa do Sol.

Porém, com intuito de aperfeiçoar a redação de referido Projeto de Lei, surgiu a **EMENDA N. 01**, em anexo, ora apresentada pelo Dep. Zenóbio Toscano, objetivando diminuir o tempo para esta concessão de 04 (quatro), para 02 (dois) anos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Nestas circunstâncias, opino pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** da **EMENDA** da lavra do Dep. Zenóbio Toscano, afirmando a posição do Dep. Aguinaldo Ribeiro, autor da propositura em epígrafe, ficando, assim, pela aprovação do **PROJETO DE LEI N.º 439/2004**, na sua forma emendada.

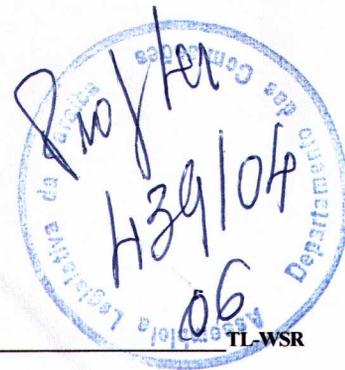
É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2004.

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **Constitucionalidade**, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei N. 439/2004**, recomendando, afinal, que seja submetido ao Plenário para **aprovação** na sua forma emendada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2004.

**DEP. FÁBIO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE

**DEP. VITAL FILHO**  
VICE-PRESIDENTE

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
RELATOR

**DEP. RODRIGO SOARES**  
MEMBRO

**DEP. EDINA WANDERLEY**  
MEMBRO

**DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO**  
MEMBRO

**DEP. FAUSTO OLIVEIRA**  
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

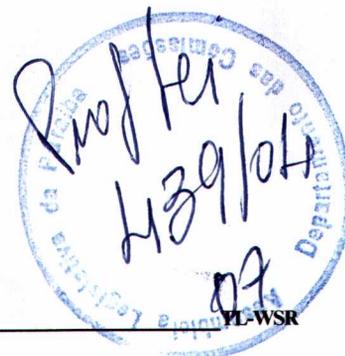
No Dia 16/06/2004

APROVADO O PARECER NA 1ª SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA EM 16/06/2004.

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



---

**EMENDA 01/2004 AO  
PROJETO DE LEI N. 439/2004.**

**Dá nova redação ao Art. 1º do Projeto de Lei n. 439/2004.**

- I) Onde se Lê 04 (quatro) anos, Leia-se 02 (dois) anos.**

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2004.

  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa**



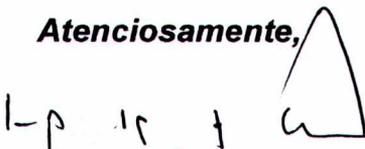
**Ofício nº 375/2004**

**João Pessoa, 16 de junho de 2004.**

**Senhor Governador,**

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 439/04 de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro, que "Dispõe sobre a concessão de prazo para a Implementação dos projetos na Costa do Sol".

**Atenciosamente,**

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
"Palácio da Redenção"  
Praça João Pessoa, S/N Centro  
João Pessoa PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*



**AUTÓGRAFO N° 356/2004**  
**PROJETO DE LEI N° 439/04.**

**Dispõe sobre a concessão de prazo para a  
implementação dos Projetos na Costa do Sol.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

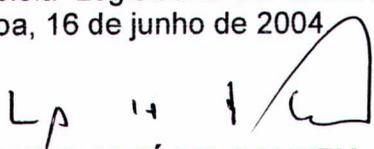
**Art. 1º** Fica concedido um prazo máximo de 02 (dois) anos para a implantação e/ou a instalação dos equipamentos turísticos ao longo da faixa litorânea denominada de Costa do Sol.

**Art. 2º** Os proprietários dos terrenos doados ao longo da Costa do Sol, devem obrigatoriamente, assinar novo termo de compromisso com o Governo do Estado, sobre os projetos a serem implementados e os prazos de conclusão dos mesmos.

**Art. 3º** Caso os projetos não sejam implementados na sua totalidade ao fim do prazo estabelecido, os beneficiados com a doação, perderão a titularidade dos terrenos, bem como os benefícios por eles realizados.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de junho de 2004

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente